

CONTRATO ESCRITO N.º 70/2025
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TÉCNICA E
LOGÍSTICA DO EVENTO “FEIRA DE ARTESANATO E
GASTRONOMIA DA MEALHADA” – LOTE 3

VALOR: 83.999,00 € + IVA

----- PRIMEIRO: ANTÓNIO JORGE FERNANDES FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, que intervém neste contrato em representação da entidade adjudicante, MUNICÍPIO DA MEALHADA, pessoa coletiva de direito público número 506 792 382, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- SEGUNDA: JOANA CARLA MORGADO DA COSTA, que intervém na qualidade de gerente, e em representação da empresa EUPHORIC FLASH UNIPessoal LD.ª, pessoa coletiva número 516 352 644, com sede em Escadinhas do Pereiro, n.º 3, 2050-303 Azambuja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., sob esse mesmo número, cuja qualidade e suficiência de poderes foram verificados através da certidão permanente com o código de acesso número . -----

----- O primeiro e a segunda outorgante, nas respetivas qualidades, celebram o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA: por despacho do primeiro outorgante, que aprovou igualmente a minuta do presente contrato, datado de doze de maio do corrente ano, foi adjudicada a *aquisição de serviços de*

produção técnica e logística do evento “Feira de Artesanato e Gastronomia da Mealhada – Lote 3”, à representada da segunda outorgante, nas condições da proposta datada de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e cinco, bem como de acordo com as condições e especificações previstas no ponto II das cláusulas técnicas do respetivo Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA: o preço total da aquisição dos serviços do Lote 3 (*produção técnica e executiva do evento*) é de *oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove euros* (83.999,00€), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

- O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à representada do primeiro outorgante, incluindo as de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

- O preço contratual não será objeto de revisão. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA: a quantia devida pela representada do primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior deste contrato será paga, de acordo com o indicado na cláusula 9.^a do Caderno de Caderno de Encargos, nos seguintes termos: -----

1. No prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva; -----
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação

considera-se vencida com a conclusão dos serviços, objeto do presente contrato, nos termos descritos na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos; -----

3. Em caso de discordância por parte da representada do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve aquele comunicar à representada da segunda outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- CLÁUSULA QUARTA: sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato, este entra em vigor no dia útil seguinte à data da assinatura por ambas as partes e caduca na data da recolha dos equipamentos disponibilizados no âmbito da prestação dos serviços, nos termos previstos no Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA QUINTA: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a representada do segundo outorgante, nomeadamente, as seguintes obrigações: -----

- 1.a) Prestar os serviços de produção técnica e logística do evento “Feira de Artesanato e Gastronomia da Mealhada”, a realizar no período compreendido de 7 a 15 de junho de 2025, na Mealhada; -----
- b) Disponibilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as

condições especificadas no ponto II das cláusulas técnicas do
Caderno de Encargos; -----

- c) Comunicar antecipadamente ao responsável pela organização do evento o dia do início dos trabalhos, de acordo com as condições especificadas no ponto II das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos; -----
- d) Programar todos os trabalhos, com o responsável pela organização do evento; -----
- e) Assegurar o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos; -----
- f) Garantir a comparência atempada de todos os intervenientes, da sua responsabilidade, com vista à realização de montagens, ensaios, concertos e desmontagens, em conformidade com o plano de trabalhos acordado entre as partes; -----
- g) Assegurar o cumprimento integral dos *riders* técnicos e hospitaleiros dos artistas, conforme especificados no ponto II das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, sem que haja lugar a substituição de qualquer tipo de material que coloque em causa o devido cumprimento; -----
- h) Assegurar as deslocações e a hospitalidade das equipas técnicas de apoio ao evento; -----
- i) Assegurar a produção técnica e executiva de todos os espetáculos, nomeadamente, no que concerne à coordenação dos três palcos, artistas e equipa técnica, bem como à logística inerente; -----

j) Garantir a conclusão da montagem dos equipamentos, especificados no Caderno de Encargos, de acordo com as condições especificadas no ponto II das cláusulas técnicas do mesmo; -----

k) Assegurar a desmontagem dos equipamentos, de acordo com as condições especificadas no ponto II das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos; -----

l) Assegurar a limpeza total dos espaços de trabalho, após a montagem e desmontagem dos equipamentos e materiais. -----

2 A representada da segunda outorgante fica vinculada, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, ao cumprimento do estabelecido no artigo 419.º-A, aplicável às aquisições de serviços, por força do disposto no artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

3 A representada da segunda outorgante fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- CLÁUSULA SEXTA: as especificações e requisitos do Lote 3 dos serviços a prestar encontram-se definidas nas cláusulas 25.^a, 26.^a, 27.^a, 28.^a e 29.^a do ponto II das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA: é da responsabilidade da representada

da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, bem como dos equipamentos utilizados para esse fim. -----

----- § A representada do primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula anterior, devendo a representada da segunda outorgante fornecê-la no prazo de três dias úteis. -----

----- CLÁUSULA OITAVA: pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a representada do primeiro outorgante pode: -----

1. Exigir da representada da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos; -----
2. O valor acumulado das penalidades aplicadas à representada da segunda outorgante, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual; -----
3. Quando o limite de 20% seja atingido e a representada do primeiro outorgante decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual; -----
4. A representada do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a representada do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- CLÁUSULA NONA: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos, e cláusula 17.^a do Caderno de Encargos, sendo o valor do contrato inferior a 500.000,00€, não é exigida prestação de caução. Contudo, a representada do primeiro outorgante poderá, se assim considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA: o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: nos casos omissos no presente contrato observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: nos termos do disposto na cláusula 15.^a do Caderno de Encargos, e para efeito das comunicações/notificações a que a mesma respeita, a sede contratual das partes é o seguinte: -----

a) Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Mealhada – Largo do Jardim – 3054-001 Mealhada – email geral – gabpresidencia@cm-mealhada.pt; -----

b) Segunda Outorgante: Euphoric Flash Unipessoal Ld.^a – Escadinhas do Pereiro, n.º 3 – 2050-303 Azambuja – email: euphoric.flashl@gmail.com. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é a Técnica Superior, ou quem a substituir nas suas faltas e impedimentos. -----

----- A despesa inerente a este contrato tem enquadramento orçamental na dotação inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de Mealhada na rubrica 0102/02022503 – Câmara Municipal – Feira de Artesanato e Gastronomia, conforme informação de compromisso emitida pela Divisão Financeira em 12/05/2025, no montante de 103.318,77€ (cento e três mil, trezentos e dezoito euros e setenta e sete cêntimos), com o número sequencial de compromisso n.º 39693. -

----- Os outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos atrás referidos e que fazem parte integrante deste contrato. -----

----- O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes das partes com poderes para o ato, considerando-se, para todos os efeitos legais, como data do contrato a última assinatura digital. -----